

## **4.ª REPUBLICAÇÃO**

### **Aviso Convite**

**Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde**

**Primários com mais respostas:**

**Nº 19/C01-i01/2024**

**Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a  
eficiência energética, cumprir planos de  
contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a  
segurança e o conforto de utentes e profissionais**

**4.ª Fase**

**Alteração do Preâmbulo e dos pontos 9, 18, 20 e  
Anexo II**

## Índice

|                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Definições e Acrónimos .....                                                                              | 3  |
| Preâmbulo .....                                                                                           | 4  |
| Sumário Executivo.....                                                                                    | 5  |
| 1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento .....                                            | 6  |
| 2. Beneficiários Finais.....                                                                              | 7  |
| 3. Área geográfica de aplicação .....                                                                     | 8  |
| 4. Objetivos Estratégicos .....                                                                           | 8  |
| 5. Despesas elegíveis e não elegíveis.....                                                                | 9  |
| 6. Condições de atribuição do financiamento .....                                                         | 10 |
| 7. Condições de operacionalização do investimento .....                                                   | 10 |
| 8. Princípio de “não prejudicar significativamente” .....                                                 | 12 |
| 9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para a apresentação das candidaturas.....                     | 13 |
| 10. Critérios de seleção .....                                                                            | 14 |
| 11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....                                             | 16 |
| 12. Termos de Responsabilidade .....                                                                      | 17 |
| 13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final .....                              | 18 |
| 13.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA) .....                                   | 18 |
| 13.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final ..... | 19 |
| 14. Aceitação da decisão .....                                                                            | 21 |
| 15. Obrigações dos Beneficiários Finais.....                                                              | 21 |
| 16. Detecção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão .....                                      | 23 |
| 17. Recuperação dos Financiamentos .....                                                                  | 24 |
| 18. Dotação Indicativa .....                                                                              | 25 |
| 19. Identificação dos indicadores de realização e resultado .....                                         | 26 |
| 20. Tratamento de Dados Pessoais .....                                                                    | 27 |
| 21. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....                                                   | 27 |
| ANEXO I .....                                                                                             | 28 |
| Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....                    | 28 |
| Anexo II .....                                                                                            | 29 |
| Distribuição do Financiamento pelos Beneficiários Finais .....                                            | 29 |
| Anexo III .....                                                                                           | 33 |
| Termo de Responsabilidade .....                                                                           | 33 |

## Definições e Acrónimos

| Sigla                      | Descrição                                                                                             |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACSS                       | Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.                                                       |
| AC                         | Aviso Convite                                                                                         |
| MS                         | Ministério da Saúde                                                                                   |
| SNS                        | Serviço Nacional de Saúde                                                                             |
| ARS                        | Administração Regional de Saúde, I.P.                                                                 |
| ULS                        | Unidade Local de Saúde, E.P.E.                                                                        |
| BI                         | Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.    |
| BF                         | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.            |
| EMRP ou Recuperar Portugal | Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021. |
| ACES                       | Agrupamento de Centros de Saúde                                                                       |
| UE                         | União Europeia                                                                                        |
| SI                         | Sistema de Informação                                                                                 |

## Preâmbulo

A 1 de abril de 2024, a Administração do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à republicação do Aviso Convite n.º 19/C01-i01/2023, alterando-se os pontos 2, 17 e Anexo II.

Com a presente republicação procede-se à agilização dos procedimentos com vista à aprovação de candidaturas e assinatura dos contratos de financiamento a aplicar aos projetos que não foram ainda objeto de análise técnica de candidatura.

A republicação visa dar cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceber e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

Sucedendo que após a 2ª republicação do presente Aviso Convite, verificou-se que alguns Beneficiários Finais identificados no AC n.º 19/C01-i01/2024 não procederam à apresentação de candidatura, em tempo útil tendo contactado a ACSS, I.P.

Neste sentido, procede-se, novamente, à abertura de prazo de candidaturas deste Aviso Convite, por forma a permitir a apresentação dessas candidaturas e a concretização da operação que se encontra identificada no PRR.

Na sequência do despacho do Secretário de Estado da Gestão da Saúde de 17 de julho de 2025, revela-se necessária uma quarta republicação deste Aviso Convite, para reforço de projetos de requalificação, com as alterações dos Beneficiários Finais, a seguir identificados:

- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. - reafecção de verba no projeto “*Requalificação do C.S. Elvas*” de 350.000,00 € para 428.533,04 €.
- Município de Constância - exclusão do seguinte investimento: “*Requalificação na US Constância*” (260.000,00€) e inclusão do seguinte investimento: “*Requalificação do Centro de Saúde de Constância*” (64.004,82€).
- Município de Viseu - reafecção de verba, num valor total de 3.696.389,75 €, nos seguintes projetos: “*Requalificação da Extensão de Saúde de Torredeita (USF Viriato)*” de 48.000,00 € para 144.974,00 €, “*Requalificação da Extensão de Saúde de Lordosa (USF Cidade jardim)*” de 124.500,00 € para 303.340,00 €, “*Requalificação da Extensão de Saúde de Bodiosa (USF Viseu Cidade)*” de 42.375,00 € para 94.800,00 €, “*Requalificação da Extensão de Saúde de Cepões (USF Lusitana)*” de 34.125,00 € para 240.234,00 €, “*Requalificação da Extensão de Saúde de Silgueiros (USF Grão Vasco)*” de 52.500,00 € para 324.185,00 € e “*Requalificação do centro de*

*Saúde Viseu 3 – Jogueiros (USF Cidade jardim; USF Grão Vasco; USF Viriato; UCC; CDP e URAP)” de 789.131,25 € para 3.679.488,00 €.*

Atente-se que, face as alterações supra mencionadas, a dotação financeira indicativa total para o presente Aviso Convite passa a ser de 24.517.377,51 € ao invés de 20.938.449,90 €.

Alteração ao Preâmbulo e aos pontos 9, 18, 20 e Anexo II.

## Sumário Executivo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “*Cuidados de saúde primários com mais respostas*”, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência, negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão «*Recuperar Portugal*» (doravante EMRP) no dia 17 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i01 designado por “*Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas*” e da Reforma RE-r01 “*Reforma dos Cuidados de Saúde Primários*”;

A ACSS, I.P. procede à publicação do presente Aviso Convite, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P..

A operacionalização do presente investimento será realizada em diversas fases de execução. A publicação do presente Aviso Convite é realizada no âmbito da quarta fase de execução, no qual são identificados os projetos de requalificação que, à presente data, se encontram em avançado estado de maturidade, a fim de dar integral cumprimento às metas contratualizadas com a Comissão Europeia.

Deste modo, e considerando que a meta i1.08 – *Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a*

*segurança e o conforto de utentes e profissionais* visa apoiar financeiramente a requalificação de 326 unidades de saúde até junho de 2026, no âmbito do presente Aviso Convite encontra-se prevista a concretização de 196 projetos de requalificação de unidades de saúde.

Assim, determina-se o seguinte:

## **1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento**

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência através do [Regulamento \(UE\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#), e que enquadra o PRR.

A Componente 1 do PRR pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, nos quais se destacam os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontra-se em curso a reforma de Cuidados de Saúde Primários, que assenta na Lei de Bases da Saúde, e segue uma abordagem transversal, abrangente e integrada. Esta reforma pretende reforçar a resposta dos Cuidados de Saúde Primários em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, no diagnóstico precoce, no tratamento adequado e na reabilitação. A reforma dos Cuidados de Saúde Primários constitui um fator chave de modernização e um pilar de sustentação de todo o SNS.

Como suporte desta reforma será implementado o Investimento RE-C01-i01 - “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um

SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população. O objetivo do Investimento supra identificado é alargar os cuidados de saúde primários e reforçar o seu papel central na resposta às necessidades da população em matéria de saúde, no âmbito da arquitetura global do Serviço Nacional de Saúde.

O Investimento RE-CO1-i01 “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” prevê a seguinte meta:

- i1.08 – *Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais;*

As intervenções abrangidas pelo presente investimento destinam-se à melhoria das acessibilidades, condições de segurança e conforto para utentes e profissionais, à beneficiação e adequação às prestações de cuidados e aos planos de contingência, à manutenção e conservação de edifícios, bem como à valorização ambiental e promoção da eficiência energética.

## 2. Beneficiários Finais

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.
- Município de Alvito
- Município de Almodôvar
- Município de Aveiro
- Município de Cantanhede
- Município de Castro Verde
- Município de Coimbra
- Município de Constância
- Município de Ferreira do Zêzere
- Município de Montalegre
- Município de Oeiras
- Município de Olhão
- Município de Oliveira do Hospital
- Município de Ourique
- Município de Vila do Bispo
- Município de Viseu
- Município de Estarreja

- Município de Murtosa

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P. e compete às ARS, I.P., enquanto institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, às ULS, E.P.E., enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, Autarquias Locais, enquanto pessoas coletivas territoriais dotadas de património e finanças próprias, bem como às Empresas Locais, acima identificadas, enquanto pessoas coletivas constituídas ou participadas por municípios e associações de municípios, os quais podem exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, que visam a prossecução de interesses das respetivas populações, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, a meta i1.08 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais, que integra o respetivo Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”.

### 3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental.

Cada ARS, I.P. e ULS, E.P.E., *supra* identificadas, atuam na área em que são territorialmente competentes. As Autarquias e Empresas Locais, *supra* identificados, atuam igualmente na área correspondente ao respetivo território.

### 4. Objetivos Estratégicos

O Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais Respostas” visa suportar a concretização da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários.

Deste modo, a implementação do presente investimento, mediante a requalificação de unidades de saúde, visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 1 do PRR, nomeadamente:

- Qualificar as instalações e os equipamentos dos centros de saúde;
- Assegurar condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais;
- Adaptar as instalações e equipamentos dos centros de saúde aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde;
- Corrigir assimetrias regionais e locais.

## 5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais, com contratos assinados, após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente:

- a) Trabalhos de empreitada de obras públicas;
- b) Trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e ao cumprimento de critérios de eficiência energética, de acordo com a Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou Decreto-Lei n.º 101- D/2020, de 07/12, na sua atual redação;
- c) Prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com a elaboração de projetos, revisão de projetos, fiscalização e coordenação de segurança da obra;
- d) Aquisição de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados de saúde primários, que permitam adaptar e adequar as infraestruturas a um modelo de cuidados prestados por equipas multidisciplinares, nomeadamente:
  - Equipamento básico/ clínico;
  - Equipamento administrativo (onde se inclui mobiliário);
  - Equipamento informático e de comunicação.
- e) Encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR, no local das obras de requalificações do edifício financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício;
- f) Atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios.

Todos os investimentos apoiados têm em consideração os custos históricos verificados em intervenções similares em outras Unidades de Saúde. Os custos são diferenciados em função da localização, do tipo de intervenção e dos projetos de especialidade definidos.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final, e validadas pela ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data-limite de 30 de junho de 2026.

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas realizadas antes de 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento

- contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
  5. As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
  6. A aquisição de bens em estado de uso;
  7. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final; não obstante do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#), quando aplicável;
  8. Os juros e encargos financeiros;
  9. O fundo de maneo;
  10. As despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

## 6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente Aviso é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 17. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos do ponto anterior.

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo Beneficiário Final.

## 7. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite, na sua quarta fase, destina-se ao reforço dos serviços do SNS. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro](#), na sua atual redação, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P. tem por missão assegurar o planeamento e gestão dos recursos financeiros do MS e do SNS, o planeamento dos recursos humanos e da malha de instalações e equipamentos na área da saúde, bem como a contratação da prestação de cuidados em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.).

As **ARS, I.P.** ao abrigo do disposto no artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro](#), na sua atual redação, são institutos públicos integrados na administração indireta do Estado,

dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, cujas atribuições estão consagradas no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei. As ARS, I.P. têm por missão assegurar o planeamento regional dos recursos, numa ótica de coordenação intersectorial, promovendo a coesão territorial na área da saúde e desenvolvendo atividades no âmbito da saúde pública e dos comportamentos aditivos e dependências.

As **ULS, E.P.E.**, ao abrigo do disposto do artigo 63.º do [Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto](#), são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

As **Autarquias Locais** são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, conforme o disposto no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Estas entidades possuem património e finanças próprias, e as suas atribuições e organização, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei, em harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

Nesse sentido, atente-se ao disposto na [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#), que estabelece o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o artigo 13.º da Lei-quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente da sua construção, equipamentos e manutenção. Assim, e nos termos do [Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro](#), que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, encontra-se a decorrer o processo de transferência destas competências.

Desta forma, no respeitante à meta i1.08 – *Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais*, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as ARS, I.P, ULS, E.P.E. e os Municípios e as Empresas Locais como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento

entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

## 8. Princípio de “*não prejudicar significativamente*”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “*não prejudicar significativamente*”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, a saber:
  - I. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética, constituindo renovações de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados devem alcançar, em média, pelo menos 30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,
  - II. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no [Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro](#), que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras serem promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria, a promover nos termos do artigo 394.º do CCP. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir

que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito aos operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

## 9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para a apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas, **uma por cada requalificação/adaptação**, é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Projeto (no mínimo Projeto de Arquitetura, em fase de Estudo Prévio), apresentando todas as peças, escritas e desenhadas, tidas por necessárias à clarificação de:
  - 1.1. Estabilização do objeto de intervenção;
  - 1.2. Limite da parcela a intervir;
  - 1.3. Limite da intervenção;
  - 1.4. Localização específica dos trabalhos a realizar (sobre peça desenhada), acompanhada de respetiva legenda elucidativa;
  - 1.5. Condicionantes ou constrangimentos que incidam sobre o local a intervir. ou,

Em alternativa ao projeto de arquitetura na fase de estudo prévio, e a título excecional, pode ser apresentado o estudo funcional, acompanhado de uma declaração de honra subscrita pelo Beneficiário Final, que ateste que se encontram a ser encetadas ou desenvolvidas as necessárias diligências com vista à elaboração do projeto de arquitetura.

2. Certificado energético *ex-ante*;
3. Estimativa do custo da obra e prazo de execução (calendarização);
4. Pré-certificado energético válido, emitido por Perito Qualificado, que ateste que a intervenção nos edifícios assegura os requisitos de eficiência energética acima expostos, quando aplicável, ou Declaração sob compromisso, subscrita por técnico habilitado a ser autor ou coordenador de projetos, em como o projeto de execução observará os critérios de eficiência energética definidos, quando aplicável:
  - Na Recomendação (UE) 2019/786, da Comissão, para as renovações de nível médio dos edifícios;

ou

- No Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético;
5. Documentação atualizada que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto;
  6. Protocolo assinado entre o Beneficiário Final e respetiva ARS e/ou ULS (se aplicável) sobre o projeto a ser realizado que regula os termos da cooperação entre as entidades, designadamente a definição do Programa Funcional (o qual, caso já exista, deve ser anexo ao Protocolo), a aprovação técnica do Projeto e as modalidades de acompanhamento de obra, bem como sobre o seu apetrechamento e sustentabilidade após a realização do investimento.

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre as 09:00:00h do dia 29 de setembro de 2025 e as 17:59:59h do dia 28 de outubro de 2025.

## 10. Critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas tendo por base os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade da Candidatura (CA)
- b) Impacto da Candidatura (CB)

Cada critério de seleção é pontuado em 1 (avaliação muito insuficiente), 2 (avaliação insuficiente), 3 (avaliação bom), 4 (avaliação muito bom) ou 5 (avaliação excelente), conforme referencial de avaliação infra.

A Classificação Final (CF) da candidatura é determinada de acordo com as seguintes ponderações:

$$CF = CA * 0,50 + CB * 0,50$$

Referencial de avaliação:

| Critérios de seleção | Descrição                                                                                                                                                                                                                              | Parâmetros de avaliação                                                                 | Ponderação dos critérios (%) |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|                      | Avalia a coerência, racionalidade e sustentabilidade económica da candidatura, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado, através dos seguintes critérios: | 1 – Muito Insuficiente<br>2 – Insuficiente<br>3 – Bom<br>4 – Muito bom<br>5 – Excelente |                              |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <p>CA -<br/>Qualidade<br/>da<br/>candidatura</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação das intervenções à pertinência das necessidades locais;</li> <li>• Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais, em cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente».</li> </ul>                                                                                                                                                                                                              | <p>1 – Muito Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.</p> <p>2 – Insuficiente: A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.</p> <p>3 - Bom: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.</p> <p>4 - Muito bom: A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.</p> <p>5 - Excelente: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.</p> | <p>50%</p> |
| <p>CB –<br/>Impacto da<br/>candidatura</p>       | <p>Avalia o contributo global da candidatura para a qualificação das novas unidades prestadoras de cuidados de saúde, para o conforto e segurança dos utentes e dos profissionais de saúde e para a adaptação aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde, através dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades;</li> <li>• Demonstração do contributo para os objetivos estratégicos do Plano de Recuperação e Resiliência.</li> </ul> | <p>1 – Muito Insuficiente</p> <p>2 – Insuficiente</p> <p>3 – Bom</p> <p>4 – Muito bom</p> <p>5 – Excelente</p> <p>1 – Muito Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.</p> <p>2 – Insuficiente: A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.</p> <p>3 - Bom: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.</p> <p>4 - Muito bom: A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.</p>                   | <p>50%</p> |

|  |  |                                                                                                                           |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | 5 - Excelente: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores. |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Serão selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 17 do presente Aviso Convite.

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a data e hora da submissão das candidaturas.

## 11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos no presente Aviso Convite, sendo sujeitas a análise técnica, até ao prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo poderá suspender-se nas seguintes situações:

- O Beneficiário Final é convidado a aperfeiçoar a instrução da candidatura (saneamento liminar), dispondo de 10 dias úteis para efeito;
- Quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. Em casos excecionais, poderá solicitar-se informação adicional sobre os esclarecimentos prestados, ou documentos apresentados, quando estes colidam com pressupostos da candidatura previamente estabilizados – o que deverá ser suprido num prazo máximo de 5 dias úteis. A não apresentação no prazo de 15 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao Beneficiário Final e aceite pela ACSS, I.P.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes decisões das candidaturas, devidamente fundamentadas, que podem ser favoráveis, desfavoráveis ou favoráveis, mas, condicionada à satisfação de determinados requisitos, sendo-lhes concedido o prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para se pronunciarem.

A decisão final é notificada ao Beneficiário Final no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama no Anexo I.

## 12. Termos de Responsabilidade

Os procedimentos e metodologia descritos nos pontos 10 e 11 do presente Aviso Convite poderão, em alternativa, ser dispensados caso o Beneficiário Final subscreva o Termo de Responsabilidade previsto no anexo III em que, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, declara que:

a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da redação do Aviso Convite nas condições fixadas;

b) Se compromete a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda tranche) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;

c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;

d) Se responsabiliza pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das tranches da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio financeiro, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

Assim, em caso de subscrição do referido termo de responsabilidade, não ocorrerá avaliação do mérito da candidatura presumindo-se, pela entrega do documento, que a candidatura possuiu a classificação suficiente para a sua aprovação.

Neste cenário, fica o Beneficiário Final apenas obrigado a garantir que, até ao primeiro pedido de pagamento a título de reembolso, entrega todos os documentos obrigatórios previstos no ponto 9, procedendo a ACSS a mera verificação administrativa, sem prejuízo de nos termos legais e regulamentares previstos, a existência de verificações no local.

### 13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a **título de adiantamento**, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a **título de reembolso** de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações.
- 3) Processamento de um último pagamento a **título de saldo final**, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

#### 13.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 13 do presente AC, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos termos de decisão, conforme previsto no ponto 13 do presente Aviso Convite e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato de financiamento e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta a ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceitado a decisão e submetido o IBAN identificado no contrato de financiamento. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

## 13.2 Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- I. Os pedidos a título de reembolso, devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela direção de fiscalização de empreitada;

Os PTR devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
  - b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
  - c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 4) A título de saldo final.

Os PTR são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

Cada tipologia de pagamento (reembolso ou saldo final) corresponde a um pedido autónomo a

realizar pelo Beneficiário Final, através da plataforma SIPRR.

Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pedidos de PTR não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social. O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

1. Último pedido de reembolso;
2. Auto de receção provisória da empreitada de obra pública ou documento equivalente;
3. Auto de aceitação para exploração por parte da ARS, I.P. respetiva, se aplicável;
4. Certificado energético válido, emitido por perito qualificado, que demonstre o cumprimento dos requisitos de eficiência energética aplicáveis, conforme disposto no ponto 5 do presente Aviso Convite;
5. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
6. Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetivo Município, quando aplicável;
7. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
8. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
9. Relatório de encerramento do projeto com a seguinte informação:
  - 9.1. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
  - 9.2. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
  - 9.3. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.

Os documentos *supramencionados* são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no presente ponto do Aviso Convite e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

## 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio financeiro é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento.

O contrato de financiamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, por via eletrónica e assinado digitalmente por quem tenha poderes para obrigar a entidade beneficiária.

A decisão de aprovação da candidatura caduca, caso o contrato de financiamento não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, no caso de adiamento do início do investimento superior a 90 dias face à data prevista ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização do Beneficiário Intermediário, devidamente formalizado.

## 15. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da meta prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação e da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 de 28 de julho](#), emitida pela EMRP, designada por “Mitigação de risco de duplo financiamento”.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021, de 17 de outubro de 2023](#), emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade

relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados até à data de:
  - I) 31 de dezembro de 2023, com 160 unidades de saúde requalificadas (código PRR 20);
  - II) 31 de dezembro de 2024, com 260 unidades de saúde requalificadas (código PRR 21);
  - III) 31 de dezembro de 2025, com 300 unidades de saúde requalificadas (código PRR 22);
  - IV) 30 de junho de 2026, com 326 unidades de saúde requalificadas (código PRR 23); Os valores a considerar são em acumulado a partir da data de início do projeto de financiamento.
- b) Executar a obra no prazo máximo de 24 meses, contados da consignação da empreitada, o qual não se pode prolongar para além de 30 de junho de 2026, e desde que salvaguardada que a despesa se encontra realizada até essa data-limite, salvo situação excecional não imputável ao Beneficiário Final;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- e) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- f) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, no que diz respeito aos promotores do setor público;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o

- suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
  - k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
  - l) Garantam o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
  - m) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de data mining ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na [Orientação Técnica n.º 8/2023 de 27 de julho](#), emitida pela EMRP;
  - n) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 11, de 28 de julho](#), emitida pela EMRP.

## 16. Deteção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo

a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rubrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
- c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5 do presente aviso;
- d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do presente Aviso;
- f) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento

A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

## **17. Recuperação dos Financiamentos**

Os montantes indevidamente recebidos pelo BF, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais assumidas com o BI pela ocorrência de qualquer irregularidade,

bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida dos BF, devendo ser objeto de um procedimento de recuperação pelos respetivos BI.

Cabe ao BI notificar o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

## 18. Dotação Indicativa

Considerando que se trata da 4.ª fase de execução da presente meta, a dotação do PRR alocada ao presente Aviso Convite é de 24.517.377,51 € e a distribuição pelos Beneficiários Finais é a seguinte:

- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. - 4 129 918,04 €  
(12 requalificações)
- Município de Almodôvar – 800.000,00€  
(3 requalificações)
- Município de Alvito - 200 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Aveiro - 2 020 897,00 €  
(3 requalificações)
- Município de Cantanhede - 1 511 872,25 €  
(7 requalificações)
- Município de Castro Verde - 300 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Coimbra - 1 962 650,18 €  
(8 requalificações)
- Município de Constância - 260 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Ferreira do Zêzere - 120 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Montalegre - 150 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Oeiras - 684 367,72 €  
(1 requalificação)

- Município de Olhão - 1 286 334,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Oliveira do Hospital - 930 000,00 €  
(3 requalificações)
- Município de Ourique - 300 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Vila do Bispo - 750 000,00 €  
(1 requalificação)
- Município de Viseu - 1 390 943,75 €  
(8 requalificações)
- Município de Estarreja – 3 650 000,00 €  
(3 requalificações)
- Município de Murtosa – 570 000,00 €  
(2 requalificações)

A existir diferença entre o valor contratado com os beneficiários finais e o valor contrato com a EMRP, a mesma será assumida pelo Beneficiário Intermediário, com recurso a fundos próprios ou ao Orçamento de Estado.

A distribuição regional da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades efetuado junto das ARS, I.P. e ULS, E.P.E., em articulação com os órgãos municipais e as entidades intermunicipais, tendo por base os custos históricos existentes em intervenções similares em outras Unidades de Saúde, bem como os custos estimados por região, sendo também diferenciados em função do tipo de intervenção e dos projetos de especialidade definidos.

## 19. Identificação dos indicadores de realização e resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
  - Unidades de saúde intervencionadas;
- b) Indicador de resultado:
  - População potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do apoio financeiro, conforme ponto 17 do presente Aviso Convite.

## 20. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso Convite.

A política de privacidade da ACSS. I.P. encontra-se disponível para ser consultada [aqui](#).

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade [aqui](#). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu [site institucional na Internet](#).

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados [aqui](#), e na [política de privacidade](#).

## 21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

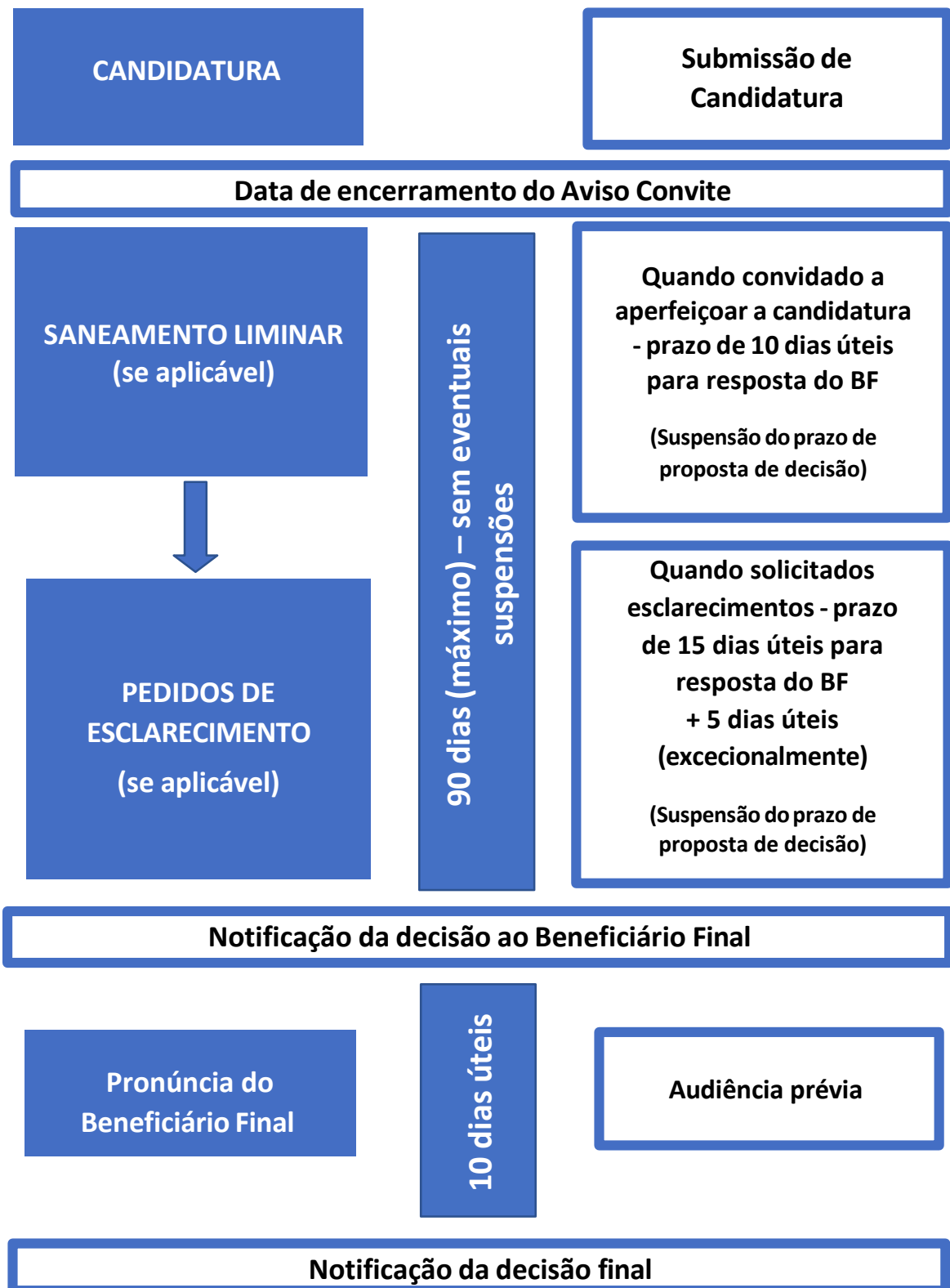
O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e [http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab\\_componente-1-sns](http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail [prp@acss.min-saude.pt](mailto:prp@acss.min-saude.pt) ou contacto telefónico 217 925 800.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira,  
Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

## ANEXO I

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



## Anexo II

### Distribuição do Financiamento pelos Beneficiários Finais

| Região de Saúde | Concelho        | Beneficiário Final                              | Designação                                     | Limite máximo do financiamento |
|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|
| Alentejo        | Almodôvar       | Município de Almodôvar                          | Requalificação extensão de saúde do Rosário    | € 500 000,00                   |
| Alentejo        | Almodôvar       | Município de Almodôvar                          | Requalificação extensão de saúde de S. Barnabé | € 100 000,00                   |
| Alentejo        | Almodôvar       | Município de Almodôvar                          | Requalificação extensão de saúde de Semblema   | € 200 000,00                   |
| Alentejo        | Alter do Chão   | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação do C.S. Alter do Chão           | € 373 650,00                   |
| Alentejo        | Alvito          | Município de Alvito                             | Requalificação C.S. vila Nova da Baronia       | € 200 000,00                   |
| Alentejo        | Arronches       | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Arronches                  | € 375 000,00                   |
| Alentejo        | Avis            | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Avis                       | € 338 450,00                   |
| Alentejo        | Campo Maior     | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação do C.S. (espaços exteriores)    | € 100 000,00                   |
| Alentejo        | Castelo de Vide | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação do C.S. Cast. Vide              | € 394 855,00                   |
| Alentejo        | Castro Verde    | Município de Castro Verde                       | requalificação extensão de saúde de Casével    | € 300 000,00                   |
| Alentejo        | Elvas           | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação do C.S. Elvas                   | € 428 533,04                   |
| Alentejo        | Fronteira       | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Fronteira                  | € 456 650,00                   |
| Alentejo        | Gavião          | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Gavião                     | € 334 850,00                   |

|          |               |                                                 |                                                                                                                 |                |
|----------|---------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Alentejo | Monforte      | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Monforte                                                                                    | € 284 430,00   |
| Alentejo | Ourique       | Município de Ourique                            | Requalificação extensão de saúde de Garvão                                                                      | € 300 000,00   |
| Alentejo | Ponte de Sor  | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Ponte de Sor                                                                                | € 350 000,00   |
| Alentejo | Portalegre    | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Portalegre                                                                                  | € 250 000,00   |
| Alentejo | Sousel        | Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. | Requalificação C.S. Sousel                                                                                      | € 443 500,00   |
| Algarve  | Olhão         | Município de Olhão                              | ICAD - Ala Oeste da Unidade de desabituação do Algarve (UDA) - ICAD                                             | € 1 286 334,00 |
| Algarve  | Vila do Bispo | Município de Vila do Bispo                      | Obras gerais de conservação e beneficiação do Centro de Saúde de Vila do Bispo                                  | € 750 000,00   |
| Centro   | Aveiro        | Município de Aveiro                             | Remodelação do Centro de Saúde de Aveiro                                                                        | € 1 291 500,00 |
| Centro   | Aveiro        | Município de Aveiro                             | ICAD -Intervenções a nível de pinturas interiores, revestimentos de pavimentos e reparações gerais - CRI Aveiro | € 29 397,00    |
| Centro   | Aveiro        | Município de Aveiro                             | Requalificação na US Santa Joana                                                                                | € 700 000,00   |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Sistema de AVAC Anã                                                                                             | € 191 988,76   |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Remodelação da Unidade de Saúde da Tocha (Cantanhede)                                                           | € 178 673,45   |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Remodelação da Unidade de Saúde do Bolho (Cantanhede)                                                           | € 47 000,00    |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Ampliação da Unidade de Saúde de Febres (Cantanhede)                                                            | € 350 000,00   |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Remodelação da Unidade de Saúde de Murte de (Cantanhede)                                                        | € 530 000,00   |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Remodelação da Unidade de Saúde de Sepins (Cantanhede)                                                          | € 134 535,93   |
| Centro   | Cantanhede    | Município de Cantanhede                         | Remodelação da Unidade de Saúde de Cadima (Cantanhede)                                                          | € 79 674,11    |

|        |                      |                                   |                                                                                                                               |                |
|--------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ARSC - Adaptação do Edifício a pessoas com mobilidade reduzida - sede ACES BM                                                 | € 35 000,00    |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ARSC - Sede da ARS Centro, I.P.                                                                                               | € 47 899,80    |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ARSC - Beneficiação no Centro de Saúde de Celas                                                                               | € 4 750,00     |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ARSC - Edifício Secundário da ARS Centro, I.P.                                                                                | € 35 000,38    |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ICAD- Reabilitação da Unidade de Alcoologia de Coimbra                                                                        | € 1 500 000,00 |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ICAD - Unidade de desabituação de Coimbra - Intervenções a nível de pinturas interiores, revestimentos de pavimentos e outras | € 35 000,00    |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ICAD - CRI de Coimbra - Reabilitação de Interior e Exterior                                                                   | € 160 000,00   |
| Centro | Coimbra              | Município de Coimbra              | ICAD - Reformulação da rede ITED, Instalações elétricas e deteção de incêndios                                                | € 145 000,00   |
| Centro | Oliveira do Hospital | Município de Oliveira do Hospital | Remodelação a Unidade de Saúde Seixo da Beira (Oliveira do Hospital)                                                          | € 500 000,00   |
| Centro | Oliveira do Hospital | Município de Oliveira do Hospital | Remodelação da Unidade de Saúde de Lagares da Beira (Oliveira do Hospital)                                                    | € 330 000,00   |
| Centro | Oliveira do Hospital | Município de Oliveira do Hospital | Remodelação da Unidade de Saúde de Nogueira do Cravo (Oliveira do Hospital)                                                   | € 100 000,00   |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação da Extensão de Saúde de Torredeita (USF Viriato)                                                               | € 144 974,00   |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação da Extensão de Saúde de Lordosa (USF Cidade jardim)                                                            | € 303 340,00   |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação da Extensão de Saúde de Bodiosa (USF Viseu Cidade)                                                             | € 94 800,00    |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação da Extensão de Saúde de Cepões (USF Lusitana)                                                                  | € 240 234,00   |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação da Extensão de Saúde de Silgueiros (USF Grão Vasco)                                                            | € 324 185,00   |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação do centro de Saúde Viseu 3 – Jogueiros (USF Cidade jardim; USF Grão Vasco; USF Viriato; UCC; CDP e URAP)       | € 3 679 488,00 |
| Centro | Viseu                | Município de Viseu                | Requalificação no SICAD – CDT Viseu                                                                                           | € 78 125,00    |

|              |                    |                                 |                                                  |                        |
|--------------|--------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|
| Centro       | Viseu              | Município de Viseu              | ICAD - Requalificação no CRI Viseu - ET de Viseu | € 222 187,50           |
| Centro       | Estarreja          | Município de Estarreja          | Remodelação do Centro de Saúde de Estarreja      | € 1 950 000,00         |
| Centro       | Estarreja          | Município de Estarreja          | Remodelação da Unidade de Saúde de Pardilhó      | € 200 000,00           |
| Centro       | Estarreja          | Município de Estarreja          | Ampliação da nova Unidade de Saúde de Salreu     | € 1 500 000,00         |
| Centro       | Murtosa            | Município de Murtosa            | Requalificação do polo da Torreira               | € 470 000,00           |
| Centro       | Murtosa            | Município de Murtosa            | Requalificação do polo do Bunheiro               | € 100 000,00           |
| LVT          | Constância         | Município de Constância         | Requalificação do Centro de Saúde de Constância  | € 64 004,82            |
| LVT          | Ferreira do Zêzere | Município de Ferreira do Zêzere | Extensão de saúde de Areias (contrato com IPSS)  | € 120 000,00           |
| LVT          | Oeiras             | Município de Oeiras             | Requalificação C.S. Algés                        | € 684 367,72           |
| Norte        | Montalegre         | Município de Montalegre         | Requalificação da extensão de saúde de Salto     | € 150 000,00           |
| <b>Total</b> |                    | <b>58 Requalificações</b>       |                                                  | <b>24 517 337,51 €</b> |

## Anexo III

### Termo de Responsabilidade

#### Termo de Responsabilidade

Para os devidos efeitos, o Município/ULS \_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, aqui representado pelo/a Presidente da Câmara/Conselho de Administração, \_\_\_\_\_(nome completo), na qualidade de Beneficiário Direto da candidatura submetida junto da ACSS, I.P. sob o número \_\_\_\_\_, respeitante ao Aviso Convite N.º 19/C01-i01/2024, *Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais*, 4ª Fase, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na qualidade de Beneficiário Final, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, sujeito à aprovação da ACSS, I.P., e subsequente declaração de aprovação da candidatura e libertação do montante correspondente ao pagamento a título de adiantamento (25%) do financiamento do PRR, previsto pelo mesmo Aviso, declara que:

- a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da republicação atual do Aviso Convite N.º 19/C01-i01/2024, com a finalidade de *Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais*, nas condições fixadas;
- b) Compromete-se a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda *tranche*) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;
- c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;
- d) Responsabiliza-se pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das *tranches* da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio *Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais*, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução

da mesma candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

\_\_\_\_\_(local),

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura